



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	1 - 3
.....		
2	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	4 - 21
.....		
3	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	22 - 55
.....		
4	PRO-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES - PORTARIAS	56 - 57
.....		

CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ERGONOMIA
(Aprovado em reunião do colegiado, 21/07/21)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Interno do Programa de Pós Graduação Profissional em Ergonomia da Universidade Federal de Pernambuco estabelece normas para a coordenação, organização e funcionamento do Programa.

Art. 2º Este regimento está baseado nas determinações da Pró-Reitoria de Pós Graduação da UFPE (ProPG), com a Instrução Normativa 01 2021 (ProPG) e com a Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE que estabelece normas para criação, organização, funcionamento, avaliação e acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu (PPGs) na Universidade Federal de Pernambuco.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E MODALIDADE

Art. 3º O Programa de Pós Graduação Profissional em Ergonomia (PPErgo) da Universidade Federal de Pernambuco, vinculado ao Centro de Artes e Comunicação, tem por objetivo:

I. Incentivar o exercício da pesquisa aplicada e da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando a atender às demandas no campo de ação da Ergonomia;

II. Difundir o conhecimento nos diferentes contextos laborais, atendendo às demandas específicas na área de ergonomia, com vistas ao desenvolvimento sustentável e à melhoria das condições de trabalho, da satisfação e da qualidade de vida do trabalhador;

III. Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando à melhoria da eficácia e da eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas ergonômicos;

IV. Contribuir na agregação de competitividade e aumentar a produtividade em empresas e/ou organizações públicas e privadas a partir da redução dos custos humanos associados à carga física e cognitiva do trabalho, minimizando as demandas oriundas de incidentes, acidentes e doenças ocupacionais;

V. Solucionar problemas relacionados à interação humana-computador, ao uso de produtos de consumo e artefatos do cotidiano, promovendo o uso eficaz e eficiente, e contribuindo para a satisfação dos diferentes consumidores e usuários.

Art. 4º O PPErgo oferece formação acadêmica no nível de Mestrado Profissional, cuja modalidade visa a formação e aprimoramento de pessoal para prática avançada e inovadora de profissionais, nas diversas áreas de conhecimento, com estudos relacionados às necessidades presentes e futuras do mercado de trabalho e

tem como objetivo formar mestres para atuarem nos diversos setores locais, regionais e nacionais agregando valores nas instituições públicas, privadas e no terceiro setor.

Art. 5º O PPErgo atua dentro da área de Concentração Ergonomia e Usabilidade de Produtos, Sistemas e Produção e possui duas linhas de pesquisa coerentes entre si, as quais consideram a forma e as condições como as pessoas interagem com os ambientes, produtos, sistemas e produção, a partir dos aspectos sociais, psicológicos, culturais, fisiológicos e organizacionais, levando em conta as necessidades, as habilidades e as condições físicas, cognitivas e sensoriais dos usuários, quais sejam:

I. Ergonomia e usabilidade do ambiente construído e de sistemas, que envolve pesquisa, planejamento, design e avaliação ergonômica e as suas aplicações em ambientes construídos e sistemas informacionais e complexos. Assim, considera a forma e as condições como as pessoas interagem com os ambientes e com os sistemas a partir dos aspectos sociais, psicológicos, culturais, fisiológicos e organizacionais, levando em conta as necessidades, as habilidades e as condições físicas, cognitivas e sensoriais dos usuários;

II. Ergonomia e usabilidade do produto e produção, que envolve as pesquisas ergonômicas e as suas aplicações em produtos e organizações de modo que possam resultar na melhoria das condições de trabalho e lazer, a partir da pesquisa, planejamento, design e avaliação de tarefas, postos de trabalho, produtos e sistemas organizacionais.

Parágrafo único: Ambas as linhas, consideram a forma e as condições como as pessoas interagem com os ambientes, os produtos, os sistemas e a produção, a partir dos aspectos sociais, psicológicos, culturais, fisiológicos e organizacionais, levando em conta as necessidades, as habilidades e as condições físicas, cognitivas e sensoriais dos usuários.

Art. 6º Para o seu pleno funcionamento, o PPErgo é financiado por meio de convênios firmados com instituições públicas e/ou privadas.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 7º Integram a administração acadêmica do PPErgo:

§ 1º O Colegiado do Programa;

§ 2º A Coordenação do Programa; e

§ 3º As Comissões permanentes - Comissão de Auto Avaliação (CAA) e de Vinculação Docente (CVD).

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 8º. O Colegiado é o órgão administrativo deliberativo superior do PPErgo.

Art. 9º O Colegiado do PPErgo é composto pelos(as) docentes do Programa, representação dos(as) técnicos(as) administrativos(as) e dos(as) discentes.

§ 1º Participarão das reuniões do Colegiado, os(as) docentes, com direito a voz e voto.

§ 2º Participará do Colegiado um(a) representante discente titular e um(a) suplente de cada nível da pós-graduação stricto sensu, eleitos pelos(as) discentes regulares do Curso, com mandato de 1(um) ano, permitida a recondução, através de nova eleição.

§ 3º Participará do Colegiado um(a) representante técnico(a) administrativo(a), com direito a voz e voto.

Art. 10º São atribuições do Colegiado do Programa:

I - auxiliar a Coordenação do PPG no desempenho de suas atribuições;

II - orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPG;

III - acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;

IV - instituir a Comissão de Auto avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

V - deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;

VI - homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;

VII - deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à ProPG

VIII - implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

IX - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XI - homologar o parecer dos(as) relatores(as) do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;

XII - eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria;

XIII - deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

XIV - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas.

XV - Definir o tempo regular de duração dos cursos.

Art. 11º O Colegiado poderá nomear docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou provisório, para emitir parecer sobre matérias relacionadas às suas atribuições, incluindo:

I. Planos de curso dos (as) docentes;

II. Componentes das comissões examinadoras das dissertações, bem como as comissões examinadoras do Exame de Qualificação;

III. Dispensa e equivalência de disciplinas, ouvido o(a) docente da área em questão;

IV. Programas especiais de atividades técnicas e científicas;

- V. projetos de estudos e pesquisas;
- VI. sistemas especiais de avaliação do rendimento discente;
- VII. Indicação de candidatos(as) às bolsas de estudo e/ou pesquisa;
- VIII. Indicação e aprovação de docentes não incluídos(as) no Programa;
- IX. Aprovar, nos limites de sua competência: a contratação de docentes, em instância anterior à aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Artes e Comunicação (CAC);
- X. A inclusão de outros nomes de docentes ao Programa na qualidade de docente permanente, ressalvando os critérios discriminados na normativa vigente de vinculação docente aprovada pelo Colegiado do PPErgo conforme prevê o Art.18 deste regimento.

Art. 12º O Colegiado reunir-se-á, de forma presencial e/ou remota, com quórum mínimo composto por maioria simples em caráter:

- I. Ordinário, segundo calendário mensal estabelecido pelo mesmo; e
- II. Extraordinário, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Coordenador, ou mediante requerimento subscrito pela maioria dos seus membros em exercício.

§ 1º O Colegiado reunir-se-á em datas determinadas previamente, sempre no início e fim de ano para apreciar os relatórios anuais das atividades, as modificações e a programação do ano seguinte.

§ 2º O Colegiado reunir-se-á sempre que seja convocado pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou através de documento assinado pela maioria simples de seus membros, devendo tal convocação incluir a pauta para discussão.

§ 3º O Colegiado poderá manifestar-se através de consulta remota via e-mail, sempre que demandado pela coordenação para deliberar sobre: aprovação de bancas examinadoras para qualificação e defesa de dissertação, solicitações de prorrogação de prazo para defesa de dissertação, mudança de orientador(a), indicação de co-orientador (a), demais assuntos considerados passíveis de votação por meios virtuais.

§ 4º As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13º O PPErgo terá o(a)Coordenador(a) e (a)Vice Coordenador(a), eleito entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo permanente.

§ 1º O/A Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) são membros natos do Colegiado do Programa.

§ 2º O/A Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a)terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, através nova eleição.

§ 3º O/A coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º O/A Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos temporários bem como poderá assumir atribuições próprias por nomeação do(a) Coordenador(a).

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação demandado coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 7º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pró tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 14º O processo de eleição da Coordenação do Programa será conduzido reunião do Colegiado.

§ 1º Poderão votar na eleição, os docentes permanentes do Programa, a representação dos(as) técnicos(as) administrativos(as) e dos(as) discentes ativos.

§ 2º O resultado da eleição será homologado pelo Colegiado do Programa, e posteriormente pelo Conselho do CAC e encaminhado à ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo(a) Reitor(a).

Art. 15º Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. Organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrícula estabelecido pela CEPE;

III. Divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;

IV. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;

V. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VI. Apresentar o relatório anual das atividades do PPG à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado âmbito da UFPE;

VII. Articular-se com a ProPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;

VIII. Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;

IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;

X. Adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 16º O PPErgo possui duas Comissões de caráter permanente, que têm como objetivo auxiliar com atribuições analíticas e propositivas em assuntos relacionados ao Programa, sendo elas:

§ 1º A Comissão de auto avaliação (CAA), que tem por objetivo elaborar e implementar o processo de auto avaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPErgo; e será composto por: 2 docentes permanentes; 1 técnico(a)/ administrativo(a); 1 discente regular; 1 egresso.

§ 2º A Comissão de Vinculação Docente (CVD), que tem como objetivo assessorar a Coordenação quanto à condução do processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos (as) docentes do PPErgo.

§ 3º Os membros das Comissões serão indicados (as) e aprovados (as) pelo Colegiado do Programa;

§ 4º A composição das comissões, mandato dos membros, assim como as diretrizes de trabalho das referidas comissões são estabelecidas por regulamentação própria aprovada pelo Colegiado do PPErgo.

CAPÍTULO IV

CORPO DOCENTE

Art. 17º O corpo docente do PPErgo será constituído de Docentes Permanentes em caráter obrigatório, e Docentes Colaboradores e Visitantes em caráter opcional.

§ 1º Os(as) Docentes Permanentes, constituem o núcleo principal de docentes do PPErgo, os quais possuem vínculo funcional com a UFPE ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa, cujo percentual será estabelecido em normativa do Programa e de acordo com as normativas vigentes da CAPES.

§ 2º Os(as) Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. Sejam cedidos (as) por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;

II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. Quando, na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação com o docente a cada turma ingressante do Programa.

§ 3º Os(as) Docentes permanentes devem atender aos seguintes critérios:

I. Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPG;

II. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, preferencialmente ministrando disciplinas;

III. Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado e supervisionar projetos de pós-doutorado do PPG;

IV. Ter envolvimento nas atividades acadêmicas do PPErgo, como: comissões eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;

V. Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente do PPG; ou d) contratados(as) provisoriamente como docentes pela UFPE.

§ 4º Docentes Colaboradores são aqueles (as) internos (as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam para o PPErgo de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou co-orientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa, cujo percentual será estabelecido em normativa do Programa e de acordo com as normativas vigentes da CAPES.

§ 5º Docentes Visitantes são os(as) docentes ou pesquisadores(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFPE por um período determinado de tempo e em regime de dedicação integral, podendo desenvolver projeto de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação no programa.

Art. 18º Para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos(as) docentes no Programa, deverá ser seguida a normativa de vinculação do docente aprovada pelo Colegiado do PPErgo e construída de acordo com as normativas vigentes da ProPG

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I DO FORMATO

Art. 19º As atividades do PPErgo poderão funcionar no âmbito de execução dos componentes curriculares sob os seguintes formatos:

I. Presencial - as atividades de ensino, orientação, pesquisa e apresentação (exame de qualificação e defesa) ocorrerão de forma presencial nas Instalações do CAC UFPE. O regime presencial poderá ainda ter até 40% da estrutura curricular em aulas não presenciais, de acordo com a organização dos docentes e a homologação pelo Colegiado do Curso

II. Semipresencial - as atividades de ensino, orientação e pesquisa poderão ser desenvolvidas de forma presencial e não presencial, além das orientações e apresentações, de acordo com a organização do Docente da disciplina (aulas, orientações e apresentações - exame de qualificação e defesa), e a homologação pelo Colegiado do Curso. Além disso, a instituição de ensino é a responsável por determinar quais são as aulas realizadas não presenciais e quais serão presenciais.

III. Não Presencial - todas as atividades de ensino e orientação são conduzidas de forma on-line, seja ao vivo ou gravadas, e as avaliações e apresentações (exame de qualificação e defesa) podem ser realizadas a não presenciais ou presencialmente, mediante aprovação do Colegiado do PPErgo.

§ 1º A definição do formato de execução dos componentes curriculares será analisada e homologada pelo Colegiado do Programa ao tempo do planejamento do Edital de Seleção e Admissão de cada nova turma.

§ 2º O PPErgo utilizará ferramentas e dispositivos tecnológicos, com suporte da UFPE, para a execução nos formatos semipresencial e não presencial.

§3º Caso o PPErgo opte pelo formato não presencial, será elaborado uma normativa própria de funcionamento, devidamente aprovado pelo Colegiado do PPErgo e considerando a legislação vigente sobre Ensino à Distância da UFPE, as exigências da CAPES e dos órgãos relacionados.

SEÇÃO II

DO REGIME ACADÊMICO-INGRESSO

Art. 20º A seleção para o Curso de Mestrado Profissional em Ergonomia do PPErgo/UFPE será devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão pelo Colegiado do Programa, e será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º O processo de seleção para os cursos de pós-graduação stricto sensu será público e adotará o modelo do edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

§ 2º Para a realização da Seleção ao PPErgo, o Colegiado nomeará:

I. Uma comissão formada por pelo menos três docentes, da qual o(a) Coordenador(a) é membro nato e presidente, que elaborará o Edital de Seleção e Admissão para posterior aprovação do Colegiado; e

II. Uma comissão formada por pelo menos três docentes titulares e um suplente, para cada linha de pesquisa do Programa, que conduzirão o processo seletivo e submeterão o relatório conclusivo para homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Os critérios e a forma de exame de seleção serão definidos e aprovados em reunião do Colegiado e constarão em Edital de Seleção e Admissão.

§ 4º O número de vagas oferecidas para cada turma será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

§ 5º Excepcionalmente, a critério do Colegiado, o PPErgo poderá deixar de abrir inscrições para seleção de novos discentes, por período não superior a dois anos consecutivos, desde que ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 6º A seleção para ingresso nos cursos de pós-graduação stricto sensu pode ter validade máxima de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 21º Podem ser candidatos (as) aos cursos do PPErgo, graduados(as) em Administração, Arquitetura e Urbanismo, Educação Física, Design, Enfermagem, Engenharias, Fisioterapia, Terapia ocupacional, Medicina, Psicologia e profissionais de áreas afins, com graduação realizada em instituições reconhecidas pelo MEC.

§ 1º Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção ao Curso de Mestrado Profissional em Ergonomia da UFPE, candidatos(as) cursando o último período da graduação, desde que comprovado, os quais, caso sejam aprovados(as) na seleção, só poderão ser matriculados(as) após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 2º Também poderá ser permitida a admissão de discentes, desde que previsto no Edital de Seleção e Admissão, por meio de:

I. Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);

II. Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

III. Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE instituições de ensino e/ou pesquisa.

§ 3º Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 22º O Edital para a Seleção e Admissão ao PPErgo, será elaborado pela Comissão nomeada pelo Colegiado do Programa e conterá:

I. o número de vagas;

II. as condições/pré requisitos exigidos para os(as) candidatos(as);

III. os documentos exigidos no ato da candidatura;

IV. os documentos exigidos para candidatos(as) estrangeiros(as) e/ou brasileiros(as) residentes no exterior;

V. os documentos exigidos para os(as) discentes em regime de cotutela;

VI. o valor da taxa de inscrição; VII. o valor total das mensalidades do Curso;

VII. as condições para concessão de bolsa(caso haja);

VIII. o conteúdo das avaliações;

IX. o cronograma e locais de execução das etapas da seleção;

X. o número de vagas oferecidas por cada docente para cada processo seletivo. Parágrafo único: Se exigível na seleção, proficiência em idioma estrangeiro, o Colegiado do PPErgo definirá sua tipologia e prazo de validade do teste, a cada Edital de Seleção e Admissão publicado.

Art. 23º Os(as) candidatos(as) ao Processo de Seleção e Admissão ao PPErgo deverão apresentar, até o final do prazo estabelecido pela coordenação do Programa, a seguinte documentação:

I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II. Diploma e/ou Certificado de conclusão de curso de graduação plena ou, se concluinte do mesmo, declaração de provável concluinte emitida pela Coordenação do curso da graduação, que o habilite ao processo seletivo na hipótese da permissão concedida nos termos do §1º do artigo anterior;

III. Histórico escolar;

IV. Curriculum Lattes atualizado e devidamente comprovado;

V. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

§ 1º O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

§ 2º As inscrições deverão ser analisadas e homologadas pela Coordenação dentro do cronograma estabelecido no Edital, sendo a homologação divulgada na página eletrônica do Programa.

§ 3º Após a homologação das inscrições, e verificação de possíveis impedimentos quanto à composição da Comissão de Avaliação, devidamente nomeada pelo Colegiado, a Coordenação do Programa divulgará os seus membros.

Art. 24º Após a realização do processo seletivo, nos termos previstos no Edital de Seleção e Admissão, seus resultados serão publicados no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º Os nomes dos(as) candidatos(as) aprovados(as) serão divulgados por ordem de classificação.

§ 2º As provas e os resultados serão arquivados em pasta confidencial e tornados disponíveis, se requeridos por determinação de autoridade universitária ou judicial.

SEÇÃO III

DO REGIME ACADÊMICO-MATRÍCULA

Art. 26º Será assegurada a matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as), nos termos estabelecidos no Edital de seleção e admissão do PPErgo.

Parágrafo único: Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no caput, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

Art. 27º A matrícula no(s) curso(s) de pós-graduação stricto sensu do PPErgo será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

§ 1º O(a) candidato(a) selecionado(a) para o PPErgo deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, findo o qual perderá o direito à admissão no Programa.

§ 2º a vaga gerada em virtude da não efetivação da matrícula do candidato selecionado desistente, poderá, a critério do Colegiado do PPErgo, ser preenchida por outro(a) candidato(a), respeitado o que estabelece o Edital de Seleção e Admissão.

§ 3º As matrículas de discentes ingressantes poderão ser realizadas fora do calendário semestral de matrícula da UFPE desde que esta possibilidade seja prevista no Edital de seleção e admissão.

§ 4º É responsabilidade do(a) discente (ingressante e veterano(a)), a cada período letivo, realizar sua matrícula nos componentes e nos prazos estabelecidos pelo PPErgo.

§ 5º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do caput.

§ 6º Para o ingresso de estrangeiros (as) na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil.

§ 7º A não realização matrícula pelos(as) veteranos(as), será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos(as) discentes regulares, perda do vínculo com o Programa;

§ 8º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o(a) discente (ingressante veterano(a)) porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente

comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do Programa para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 28º Para a efetivação da matrícula, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- II. Cópia dos documentos pessoais com foto;
- III. Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- IV. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- V. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação.

Parágrafo único: O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 29º A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares, que se caracterizam nos seguintes tipos:

- I. Disciplinas – envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas. No PPErgo as disciplinas estão classificadas como obrigatórias e eletivas;
- II. Atividades complementares - atividades previstas em normativa Interna do PPErgo, que podem ou não requerer carga horária determinada, como: publicação de artigos completos em periódicos e anais de eventos, publicação de livros, publicação de capítulos de livro, organização de eventos, produção tecnológica, dentre outras;
- III. Atividade de orientação individual – atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo (a) orientador (a);
- IV. Exame de qualificação (com banca) - atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, de acordo com estabelecido neste Regimento;
- V. Atividade de conclusão de curso - atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação/tese com vistas à realização da respectiva defesa.

Art. 30º Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas antes de transcorridos 25% de suas cargas horárias, a cargo do julgamento do Colegiado do Programa.

Art. 31º Poderão ser aceitas matrículas em disciplinas isoladas, na categoria de aluno especial, desde que os discentes sejam graduados em cursos credenciados pelo MEC.

§ 1º É compreendido como aluno especial aquele (a) que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as seguintes condições:

- I. Requerimento aceito pelo colegiado; e
- II. Requerimento aceito pelo(a) docente responsável pela disciplina.

§ 2º Para a matrícula em disciplina isolada devem ser seguidas as mesmas condições (prazos, cronograma, taxa de matrícula, dentre outras) das disciplinas regulares.

§ 3º O (a) discente poderá cursar até 2 (duas) disciplinas eletivas por semestre como disciplinas isoladas no Programa, desde que não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total

§ 4º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas não vinculam o(a) aluno especial ao Programa, podendo ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após a aprovação do(a) discente no processo seletivo do Programa.

Art. 32º A critério do Colegiado poderão ser aceitos discentes transferidos(as) de outro Programa de Pós Graduação, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

I. Ser discente regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;

II. Ser formalmente aceito (a) por um(a) orientador(a) do Programa;

Parágrafo Único: Os(as) discentes transferidos(as) deverão integralizar pelo menos 16(dezesseis) créditos no curso do PPErgo.

Art. 33º Discentes regularmente matriculados (as) em cursos de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada de acordo com o disposto na Resolução nº18/2021 do CEPE e com os critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: O critério do Colegiado, os créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no Programa.

Art. 34º Caso haja a concessão de bolsa, a mesma poderá não ser obrigatoriamente por período similar ao tempo de duração do(s) curso(s) do PPErgo, e quando estabelecidos, os critérios deverão ser publicados no Edital de cada seleção.

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO, PRAZOS E DESLIGAMENTO

Art. 35º O Curso de Mestrado Profissional em Ergonomia do PPErgo tem duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º Nos casos devidamente justificados (motivos excepcionais) e com parecer de concordância do(a) orientador(a), os(as) discentes poderão requerer:

I. Prorrogação do curso por até 6 (seis) meses;

II. Trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação trancamento, segundo os seguintes critérios:

I. Anuência do orientador;

II. Relevância do motivo apresentado para justificar a prorrogação ou trancamento;

III. Avaliação da possibilidade de término dentro do período solicitado, no caso de prorrogação.

§ 3º O (a) discente regular que desejar solicitar a prorrogação de prazo, deverá encaminhá-la à Coordenação do Programa 03 meses antes do prazo máximo previsto para a conclusão regular do Curso.

§ 4º O (a) discente regular que desejar solicitar o trancamento do curso deverá fazê-lo no prazo definido para tal conforme estabelecido no calendário acadêmico do período letivo correspondente, que deverá ser anterior ao prazo máximo previsto para a conclusão do Curso.

Art. 36º O(a) discente será desligado(a) do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não defender a dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. Ser reprovado (a) duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. Obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma de conceitos iguais ou inferiores a “C” em duas ou mais disciplinas;
- IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- V. No caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula no período letivo posterior ao do trancamento, estabelecido no calendário acadêmico;
- VI. Ter sido reprovado (a) no exame de qualificação, ou seja, obter média atribuída pelos (as) avaliadores (as) inferior a 7(sete).

§ 1º O desligamento é de competência do Colegiado do Programa, assegurando-se ao discente o contraditório.

§ 2º O(a) discente desligado(a) do PPErgo somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

§ 3º Não será permitido ingresso de candidato (a) que tenha sido desligado (a) por mais de uma vez do PPErgo.

SEÇÃO V

DOS CRÉDITOS E ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 37º Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Parágrafo único: A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 38º A integralização dos créditos no Curso de Mestrado Profissional de Ergonomia corresponderá a um total de 24 créditos, respeitando-se a seguinte distribuição:

- I. Disciplinas obrigatórias: 6 créditos;
- II. Disciplinas optativas: 15 créditos;
- III. Atividades complementares: 3 créditos.

§ 1º Tanto as disciplinas obrigatórias quanto às optativas no PPErgo compreenderão 03(três)créditos cada uma.

§ 2º As atividades complementares com direito aos créditos estabelecidos deverão ser realizadas em coautoria com o(a) Orientador(a), podendo estar dentro das categorias indicadas em normativa Interna do PPErgo, a partir das indicações da CAPES, a exemplo de Produtos Bibliográficos e/ou técnicos, Ativos de Propriedade Intelectual; Registro de Software/Aplicativo; Organização de eventos, dentre outras.

§ 3º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu tanto na UFPE ou em outros Programas de Pós Graduação Stricto sensu em Instituições Nacionais e Internacionais, terão validade de 05(cinco) anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 4º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aceitos para acreditação no(s) curso(s) do Programa.

§ 5º O Colegiado do PPErgo poderá autorizar o discente regular a cursar disciplinas em outros cursos Stricto sensu de pós-graduação recomendados pela CAPES.

§ 6º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu não possibilitarão a obtenção de certificado de pós-graduação lato sensu na UFPE, assim como os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aproveitados em cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPE.

Art. 39º A Estrutura Curricular deverá ser organizada, conforme modelo estabelecido pela ProPG.

§ 1º Os componentes curriculares devem ser caracterizados por: código e denominação, para todos os tipos de componentes, acompanhados por carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica (atualizada), quando for o caso.

§ 2º Qualquer alteração no nome, nos créditos ou no tipo de um componente curricular implicará a criação de um novo código para identificá-lo, subsequente ao último código existente, acarretando alteração na Estrutura Curricular em vigor.

§ 3º A Estrutura Curricular do Programa e suas posteriores alterações serão objeto de análise da ProPG e homologação da CPPG e só terão validade após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

§ 4º A vigência de uma nova Estrutura Curricular entrará em vigor para os(as) discentes ingressantes após sua publicação, conforme definido na própria estrutura.

§ 5º Os(as) discentes veteranos(as), poderão solicitar, ouvido o(a) orientador(a), a migração para a nova estrutura curricular.

§ 6º A inclusão de componentes curriculares no Sistema de Gestão Acadêmica será realizada conforme procedimentos estabelecidos pela ProPG.

Art. 40º Quanto à organização curricular, as disciplinas que compõem os componentes curriculares do Programa serão categorizadas em:

I. Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Programa e necessários para imprimir-lhe unidade.

II. Disciplinas optativas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do discente dentro das linhas de pesquisa.

Parágrafo único: A relação das disciplinas obrigatórias e optativas, oferecidas em cada período letivo, será divulgada pela Coordenação do Curso antes do período da matrícula, conforme calendário acadêmico.

Art. 41º Os componentes curriculares do Programa serão avaliados da seguinte forma:

I. No caso de disciplinas, por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou em grupo, ou por outro instrumento a critério do(a) docente responsável;

II. No caso da qualificação e da defesa, por meio de documentos (Projeto e Dissertação) e apresentação à uma banca examinadora; e

III. No caso de atividades complementares será creditado mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 1º Para o aproveitamento dos componentes curriculares (disciplinas e exame de qualificação) deverão ser atribuídos conceitos e valores numéricos correspondentes.

§ 2º Ao Trabalho de Conclusão de Curso do PPErgo não serão conferidos créditos nem conceitos.

§ 3º Os critérios de desempenho em componentes curriculares podem ser classificados da seguinte forma:

I. A- Excelente (aprovado (a) com direito a crédito);

II. B- Bom (aprovado (a) com direito a crédito);

III. C- Regular (aprovado (a) com direito a crédito);

IV. D- Insuficiente (reprovado (a) sem direito a crédito);

V. F- Reprovado (a) por faltas (frequência inferior a 75%).

§ 4º Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4,00

B=3,00

C=2,00

D=1,00

F=1,00

§ 5º O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$CR = \sum Ni \times Ci / \sum Ci$ onde:

CR = coeficiente de rendimento;

Ni = valor numérico do conceito da disciplina;

Ci = número de créditos da disciplina.

Art. 42º A frequência dos(as) discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos(as) docentes responsáveis, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes da matrícula do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

SEÇÃO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 43º Cada discente do Mestrado Profissional em Ergonomia será orientado(a) por um(a) docente do Programa nos termos deste Regimento, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do(a) docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos por orientador.

§ 1º A pedido do(a) discente e do(a) orientador(a), o Colegiado do Programa poderá configurar como co-orientadores(as) dos Trabalhos de Conclusão do Curso, além dos(as) docentes do Programa, docentes de outros cursos de Pós-graduação Stricto sensu, bem como profissionais de qualificação e experiência em campo pertinentes relacionadas à temática do trabalho proposta, desde que:

I. Possa contribuir com tópicos específicos, complementando a orientação do(a) discente; e

II. Seja portador, no mínimo, do título de mestre.

§ 2º O credenciamento do co-orientador(a) será específico para um(a) discente, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa.

§ 3º O número máximo de orientandos (as) por orientador (a) será definido pelo Colegiado, a cada turma ingressante, obedecendo às recomendações da CAPES para a área.

§ 4º É vedada a atuação de docente como orientador (a) ou coorientador(a) que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele(a) tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

§ 5º Seja por iniciativa do(a) docente, seja por iniciativa do(a) discente, o Colegiado poderá aprovar a mudança do orientador, desde que reconheça haver motivos suficientes que a justifiquem.

SEÇÃO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 44º O Trabalho de Conclusão do Curso do Programa deve ser resultado de pesquisa aplicada com caráter individual e inédito.

§ 1º A pesquisa deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento da Ergonomia, sua aplicação na sociedade e a originalidade.

§ 2º O projeto que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), após a sua aprovação no exame de qualificação.

Art. 45º O Trabalho de Final do Curso de Mestrado Profissional em Ergonomia adotará a dissertação como modelo de relatório de pesquisa, devendo a estrutura de este documento seguir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 46º No que refere ao Trabalho de Conclusão do Curso do Mestrado Profissional do PPErgo o(a) discente deverá:

I. Submeter até o final do 7º mês do curso, um projeto para a anuência do(a) seu/sua orientador(a);

II. Submeter entre o 11º e o 14º mês do curso, o memorial de qualificação para a apresentação em sessão pública, contendo: a) projeto de pesquisa com sumário comentado; b) descrição das atividades desenvolvidas no Programa e histórico escolar (Anexo).

III. Ter o memorial de qualificação aprovado por uma comissão composta por 3 (três) membros, com título de Doutor(a) e/ou livre-docente, sendo 1 externo ao Programa, até o 15º mês do curso;

IV. Entregar uma cópia do memorial aprovado à Secretaria do Programa, que o arquivará juntamente com cópia do trecho de ata que o homologou;

V. Submeter até o 22º mês do curso o Trabalho de Conclusão para a defesa;

VI. Ter o TCC aprovado em sessão pública até o 24º mês do curso por uma comissão examinadora composta por 3 (três) membros, com título de Doutor(a) e/ou livre-docente, sendo 1 externo ao Programa; e

VII. Entregar uma cópia do TCC aprovado à Secretaria do Programa, que o arquivará juntamente com cópia do trecho de ata que o homologou e dará prosseguimento à solicitação de emissão do Diploma.

§ 1º Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, o Colegiado poderá autorizar a defesa do Exame de Qualificação e do TCC fechada ao público, mediante solicitação do (a) candidato(a) ao título a do(a) orientador(a), aprovada e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 2º O (a) candidato(a) disporá de até 30 minutos para apresentar o projeto no exame de qualificação e até 40 minutos para apresentar o trabalho de conclusão na defesa.

§ 3º Após as apresentações (qualificação e defesa), o(a) candidato(a) ficará à disposição da comissão examinadora para questionamentos.

§ 4º É obrigatória a participação do(a) orientador(a) ou do co-orientador(a) na Comissão Examinadora do exame de qualificação.

§ 5º É facultada a participação do orientador (a) ou do co-orientador(a) na Comissão Examinadora da defesa do Trabalho de conclusão.

§ 6º A Comissão Examinadora da defesa do trabalho de conclusão do curso contará também com dois suplentes, sendo 01(um) deles externo ao Programa.

Art. 47º Caberá ao Colegiado do Programa, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, aprovar os membros (titulares e suplentes, quando houver) das bancas examinadoras, os quais deverão ser homologada pela PRoPG.

§ 1º O TCC será encaminhado ao Colegiado do Programa, após ser considerado pelo orientador em condições de ser examinado, para nomeação de comissão examinadora para defesa do trabalho.

§ 2º Em caso de parecer contrário do(a) orientador(a), o(a) discente poderá requerer ao Colegiado a autorização para a defesa de seu trabalho.

Art. 48º Para a avaliação do exame de qualificação e da defesa do Trabalho de Conclusão, os membros da banca avaliadora considerarão os critérios apresentados, no formulário padrão do Programa.

Art. 49º Encerrada a defesa do TCC, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do(a) candidato(a) ao grau de Mestre em Ergonomia, apenas uma das seguintes menções:

I. Aprovado (a);

II. Reprovado (a);

§ 1º Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

CAPÍTULO VII

OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 50º O(a) candidato(a) à obtenção do grau Mestre em Ergonomia deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. ter cursado e obtido o número total de 24 créditos exigidos;

II. ter sido aprovado(a) no exame de qualificação;

III. ter sido aprovado(a) na defesa do Trabalho de Conclusão, e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;

IV. ter entregue a versão final da Dissertação ao PPErgo, até no prazo máximo de 3(três) meses da data da defesa e conforme procedimentos definidos;

V. ter entregue a versão final da Dissertação à Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos;

VI. Submeter um artigo resultante da dissertação em co-autoria com o(a) orientador(a) a um periódico com classificação Quais de "A" a "B"; e

VII. ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O grau referido no caput do artigo será atribuído por meio de diploma.

§ 2º O(a) discente reprovado(a) na sessão de sua defesa da Dissertação não terá outra oportunidade de obtenção, neste Programa, do título de Mestre(a), a não ser que participe de novo processo seletivo de ingresso, com a devida aprovação.

Art. 51º O diploma de Mestre será expedido pela PROPG por solicitação do programa, e devidamente registrado pela UFPE, após o(a) candidato(a) comprovar ao Programa que cumpriu todas as exigências regimentais previstas no Artigo anterior, bem como entregar a documentação exigida.

Art. 52º No caso em que o(a) discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela ProPG, que neste caso, fará constar a informação de diploma in memoriam.

Parágrafo único: No caso previsto no caput, a solicitação de diploma in memoriam deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPErgo ao qual o(a) discente tenha sido vinculado(a), com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

CAPÍTULO VIII

PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 53º O PPERGO poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras afim de desenvolver atividades didáticas,

pesquisa em colaboração e co-orientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 54° As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 55° As parcerias internacionais com o PPErgo, quando existirem, serão regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1° O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2° O tempo de preparação da Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3° A Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4° A comissão julgadora da defesa da Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

§ 5° A admissão de discentes estrangeiros no PPErgo será disciplinada por instrução normativa própria.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56° Fica revogado o Regimento do PPErgo publicado no Boletim Oficial da UFPE V.46 Especial N.93 de 04 de outubro de 2011, pág 01-16.

Art. 57° Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos, quando se fizer necessário, os órgãos universitários superiores competentes.

Art. 58° Às decisões do Colegiado do Programa cabe recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 59° Este Regimento Interno deverá ser homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG), ouvida a ProPG e entrará em vigor após a sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.